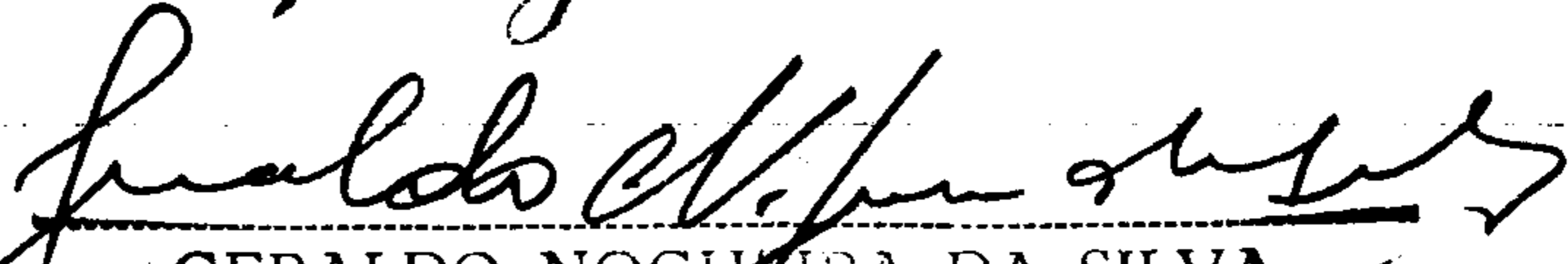


do orçamento do corrente exercício, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 8 de junho de 1964



GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 8 de junho de 1964


IVES FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei Nº 508-64 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do município, a seguinte área de terreno:

"uma área de terreno de 1.734 m² (um mil, setecentos e trinta e quatro metros quadrados) destacada da Praça Sumaré e designada na Planta de situação que fica fazendo parte integrante da presente lei, sob nº 2, com as seguintes confrontações:

30 (Trinta) metros na frente para a Av. Adm

Albino Torres

mar do Barros, 43 (quarenta e três) metros na frente com a Av. Brasil, 33 (trinta e três) metros na frente com a Rua Taubaté, e 71 (setenta e um) metros, fechando em curva nos fundos confrontando com a rua de sua situação na Praça Sumaré."

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área ora transferida para o patrimônio municipal, ao Governo do Estado, ou ao Instituto de Previdência do Estado, para nela ser construído o FORUM de Baraquatuba.

Artigo 3º - , digo. Parágrafo Único - Fica ao mesmo tempo o Poder Executivo autorizado a assinar a escritura de doação nos moldes convencionais, obedecendo minuta oferecida quer pelo Governo do Estado através da Secretaria respectiva, quer pelo Instituto de Previdência do Estado, constando entretanto cláusula expressa de que revertirá ao patrimônio municipal a área doada se a construção não for iniciada dentro de determinado prazo contado da lavatura da escritura correspondente, bem como não poderá a referida área ser empregada para outro fim, a não ser aquela determinada pelo presente diploma legal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

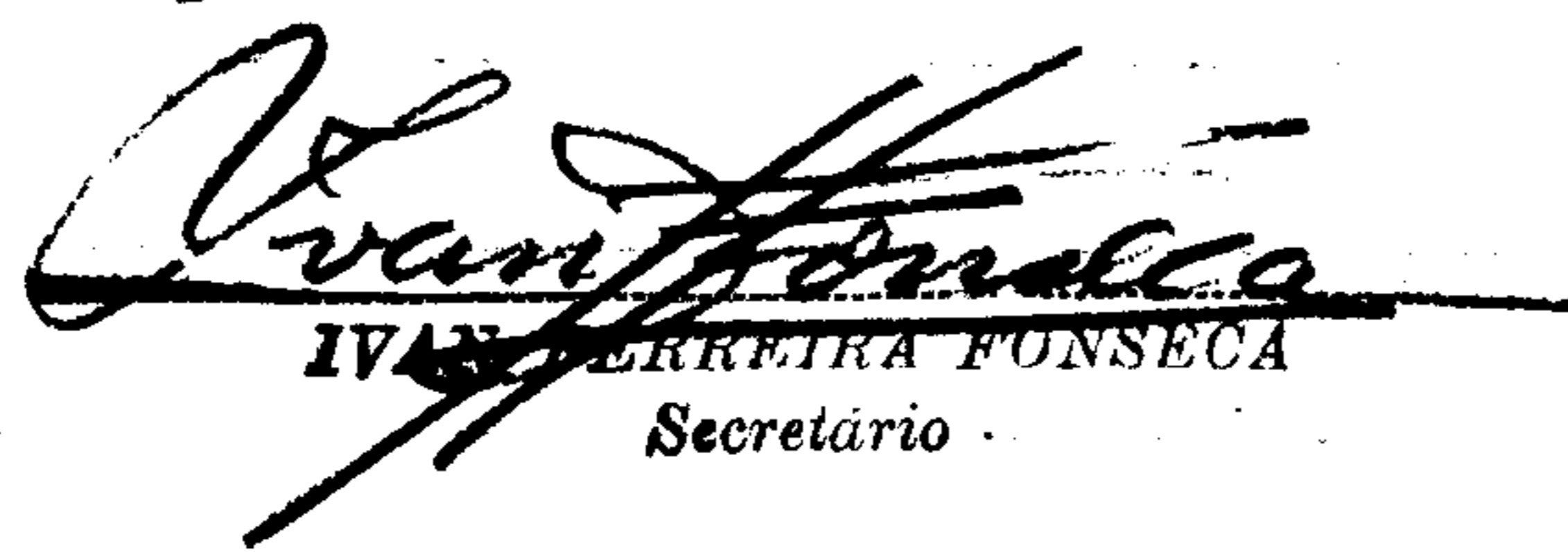
Baraquatuba, 8 de junho de 1964,
 Geraldo Nogueira da Silva

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Revogado o Art. 2º e Parágrafo Único
 pela Lei nº 668/67. de 18/11/67.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 8 de junho de 1964.


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei Nº 509

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito da quantia de Cr\$ 17.205.770,00 (Dezessete milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e setenta cruzeiros) complementar as seguintes verbas do orçamento do corrente exercício:

	Cr\$
011-8.00.0 - Pessoal Fixo (F).....	10000,00
121-8.07.0 - Pessoal Fixo (E).....	280000,00
121-8-09.0 - Pessoal Fixo (H).....	609360,00
121-8-09.0 - Pessoal Fixo (I).....	50000,00
121-8-09.0 - Pessoal Fixo (J).....	400.000,00
121-8.09.2 - Material Permanente.....	2.300000,00
121-8.09.4 - Despesas Diversas-(B).....	1.000000,00
121-8.13.0 - Pessoal Fixo (H).....	150.000,00
121-8.13.0 - Pessoal Fixo (I).....	500.000,00
121-8.13.0 - Pessoal Fixo (J).....	600.000,00
121-8-09.4 - Despesas Diversas (C).....	300000,00
221-8.89.0 - Pessoal Fixo (A).....	60.000,00
231-8.89.0 - Pessoal Fixo (D).....	10.000,00
241-8.85.0 - Pessoal Fixo (D).....	50.000,00